



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 286, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e afins será de 08h até às 23h, podendo o atendimento ao público ser presencial ou por serviço de entrega.

**Art. 2º** Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins deverão adotar as medidas dispostas no art. 2º do Decreto Nº 268, de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigora enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (Covid-19).

Marliéria, 24 de agosto de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**PORTARIA N.º 254, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA COORDENAR OS  
TRABALHOS DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente no que se refere ao Art. 3º, inciso IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio nos trabalhos do PREGÃO, sob a presidência do primeiro, no âmbito do Município de Marliéria:

01- ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO, CPF nº 058.224.206-13 - PREGOEIRA

02- GERSON QUINTÃO ARAÚJO, CPF nº 565.833.976-68

03- PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES, CPF nº 078.703.426-61

04- DAYANA ADELAIDE OLIVEIRA VALADARES RODRIGUES, CPF nº 061.523.936-63

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Marliéria/MG, 24 de agosto de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio que celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, e **SANDERLI PASCOAL SOARES DE MORAIS**, residente na Rua Paulo A. Castro, nº 160, Bairro Centro, Marliéria/MG, CEP: 35185-000, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.727.012, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 082.544.886-73, aqui denominada **ESTAGIÁRIA** e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, Entidade Mantenedora do Centro Universitário Uninter, estabelecido na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Bairro Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.261.854/0001-57, denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização de estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo de Compromisso tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural a estudantes e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pela estagiária deverá ser compatível com sua área de formação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O estágio durará no período de 22/07/2020 a 31/12/2020, devendo a estagiária cumprir uma jornada diária de 03 horas, no horário das 13h00 às 16h00, com o total de 15 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **PARTE CONCEDENTE** concederá a **ESTAGIÁRIA** um auxílio financeiro, a título de bolsa de complementação educacional, no valor de R\$391,87 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) mensalmente, bem como auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:

02 04 01 08 122 0116 2032      3.3.90.36.00 Fonte 100 Ficha 145

**CLÁUSULA QUINTA** – É assegurado à **ESTAGIÁRIA** um período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 § 2º da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e a **ESTAGIÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **ESTAGIÁRIA** se obriga a conhecer e cumprir as normas institucionais de estágio da **UNINTER EDUCACIONAL S/A** e as normas da **PARTE CONCEDENTE**, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **PARTE CONCEDENTE** se obriga a fazer, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com a **ESTAGIÁRIA** durante a vigência do estágio sob a seguradora Sicoob Adm e Mapfre Seguros, Agência 4036, Proposta nº 44539084177114170 e Apólice 200.476.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Da PARTE CONCEDENTE**

- a) Orientar e supervisionar a **ESTAGIÁRIA** na execução das atividades por intermédio da servidora efetiva Jane Maria Nonato, Assistente Social II, CRESS: 10875, conforme dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- b) Facilitar as atividades do orientador de estágio da **UNINTER EDUCACIONAL S/A** em suas dependências.
- c) Proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no plano de estágio.
- d) Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho da **ESTAGIÁRIA**.
- e) Enviar à **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória a **ESTAGIÁRIA**.
- f) Emitir o Termo de Rescisão do estágio, em 3 (três) vias, encaminhando 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento da **ESTAGIÁRIA** antes do prazo previsto no presente Termo de Compromisso de Estágio.

#### **Da ESTAGIÁRIA**

- a) Refletir sobre a profissão na sociedade, suas expressões da questão social, a relação do Serviço Social com a rede de serviços socioassistenciais, atribuições institucionais e as políticas públicas sociais pertinentes às demandas dos usuários. Ser propositivo e contribuir nas atividades propostas pelo assistente social junto aos usuários dos serviços.
- b) Respeitar e cumprir as normas institucionais de estágio.
- c) Manter conduta ética, obedecer às normas internas da **PARTE CONCEDENTE** e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- d) Cumprir as atividades programadas.
- e) Comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na **UNINTER EDUCACIONAL S/A**.

#### **Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- a) Responsabilizar-se para que a atividade de estágio seja como procedimento didático – pedagógico.
- b) Coordenar e orientar, na qualidade de Interveniente, por intermédio de seus professores supervisores, o desenvolvimento das atividades programadas no estágio e avaliar o rendimento da **ESTAGIÁRIA**, com base em relatórios e parâmetros inerentes à formação escolar e à habilidade profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivos para o desligamento da **ESTAGIÁRIA** e consequente suspensão do presente Termo de Compromisso:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, ou se atribuídas a **ESTAGIÁRIA** atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação.
- b) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.
- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido neste Termo de Compromisso de Estágio.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.
- e) Pela conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- f) Por conduta incompatível com princípios éticos.
- g) Unilateralmente por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da comarca de Timóteo/MG como competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 22 de julho de 2020.

---

**UNINTER EDUCACIONAL S/A**  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**  
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**SANDERLI PASCOAL SOARES DE**  
**MORAIS**  
ESTAGIÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_